

CONTRATO Nº 003/2017

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA** E A EMPRESA **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, TENDO POR OBJETO A **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS, COM DESENVOLVIMENTO DE RELATÓRIOS DE AVALIAÇÃO, PERFORMANCE E GERENCIAMENTO DE RISCO DE INVESTIMENTOS, ATRAVÉS DE UM SISTEMA ON-LINE, VOLTADOS EXCLUSIVAMENTE PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.**

Processo Administrativo nº 060/2017

O **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público interno de natureza autárquica, inscrito no CNPJ nº 23.907.409/0001-91, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Itupeva, criado por meio da Lei Complementar nº 388, de 11 de novembro de 2015, neste ato representado por sua Diretora Presidente, **Sra. JULIANE BONAMIGO**, portadora da cédula de identidade RG nº 43.515.178-2 SSP/SP, e do CPF nº 311.558.168-89, a seguir denominado, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Quinze de Novembro, nº 204, 1º andar, Centro, Santos/SP, Cep: 11.010-150, Telefone: (13) 3878-8400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.340.009/0001-68, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MARTINS**, portador do RG nº 3.221.554 SSP/SP e do CPF/MF nº 225.397.438-20, residente e domiciliado na Rua Deputado Laércio Corte, 625, apto 82, Bloco B, Morumbi, Santos/SP, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** estabelece as condições para a contratação de empresa especializada em consultoria de investimentos, com desenvolvimento de relatórios de avaliação, performance e gerenciamento de risco de investimentos, através

de um sistema on-line, voltados exclusivamente para Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRAZO

2.1 - Este **CONTRATO** terá a vigência a partir de **01/01/2018** e vigorará pelo período de **06 (seis)** meses.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada a manutenção de seu reequilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/9.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - O valor mensal dos serviços é de **R\$ 550,00** (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o valor de **R\$ 3.300,00** (três mil e trezentos reais) relativo ao prazo deste **CONTRATO**.

3.2. As despesas decorrentes onerarão os recursos orçamentários da categoria econômica nº 3.3.90.35.00 - para o exercício de 2018.

3.3 - Constatando a **CONTRATANTE** qualquer divergência ou irregularidade na execução deste **CONTRATO** formalizará à **CONTRATADA** as divergências ou irregularidades encontradas e efetuará a suspensão do pagamento até a regularização.

3.4 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **10 (dez) dias**, contados a partir da apresentação da reclamação, para efetuar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as fundamentações devidas. Decorrido este prazo e não havendo manifestação da **CONTRATADA**, a reclamação será presumida procedente.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado com periodicidade mensal, mediante apresentação de nota fiscal, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em lei.

4.2 - A fatura/nota fiscal deverá ser emitida com periodicidade mensal.

4.3 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. A Contratada deverá realizar os seguintes serviços:

- I. Avaliação mensal de Risco das Carteiras de Investimento, com conference-calls mensais e reuniões trimestrais de acordo com as necessidades do Instituto;
- II. Análise de Desempenho mensal dos Veículos de Investimentos;
- III. Enquadramento mensal perante a Resolução CMN 4.064/17 e alterações;
- IV. Elaboração dos Relatórios Trimestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- V. Elaboração dos Relatórios Semestrais de acordo com a Portaria MPS 519/11;
- VI. Revisão da Política de Investimentos para o exercício seguinte;
- VII. Acompanhamento da Política de Investimentos;
- VIII. Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimentos;
- IX. Credenciamento das Instituições Financeiras;
- X. Fornecer arquivo “.xml” para envio à Audep;
- XI. Análise da Carteira atual, durante a implantação do trabalho (já apresentando sugestões de alocação), caso seja necessário e oportuno;
- XII. Análises de Fundos (alternativas de investimentos);
- XIII. Carteira Recomendada (sugestão para montagem da carteira diante do cenário e estratégia do RPPS);
- XIV. Sugestões de respostas aos órgãos de controle interno e externo, em situações pertinentes a carteira de investimentos;
- XV. Informações referentes à situação e perspectiva da economia nacional e internacional, visando subsidiar a Diretoria Executiva quando das tomadas de decisões, objetivando propiciar a adequação dos investimentos desta a realidades do mercado;

Sistema Online com acesso (senha e login) para elaboração de “Relatório Gerencial Mensal”, acessado e gerido no website da empresa, composto entre outras, pelas mínimas informações:

- I. Enquadramento das aplicações nos segmentos e artigos da Resolução CMN nº 4.064/17 e 3.922/10, com alerta em casos de desenquadramento;
- II. Enquadramento das aplicações de acordo com os limites definidos na Política de Investimentos, com alerta em casos de desenquadramento;
- III. Rentabilidade individual e comparativa – benchmarks – das aplicações financeiras de forma a identificar aquelas com desempenho insatisfatório;
- IV. Análise de risco da carteira dos fundos de investimentos;
- V. Marcação a Mercado da carteira de Títulos Públicos Federais permitindo a visualização de oportunidades de compra e venda;
- VI. Concentração dos investimentos por instituição financeira e por segmento;
- VII. Taxa de administração por fundo de investimento, possibilitando análise comparativa;
- VIII. Evolução do Patrimônio (em reais);
- IX. Gráfico Risco x Retorno da Carteira (Carteira x Meta x CDI x IMA G x IMAB x IRFM);
- X. Resumo das Movimentações Mensais (Entradas e Saídas) nos investimentos;
- XI. Fornecimento dos dados necessários ao preenchimento do demonstrativo das aplicações e investimentos dos recursos (DAIR) para o – CADPREV;
- XII. Quantidade de cotistas por fundo de investimento que compõe a carteira;
- XIII. Rentabilidade da carteira após as movimentações mensais disponibilizada mensalmente e cumulativamente no decorrer do ano em exercício, comparativamente a meta atuarial;
- XIV. Composição da carteira dos fundos de investimentos que o RPPS possui recursos aplicados;
- XV. Informações diárias de cota, patrimônio líquido e cotistas dos fundos de investimentos que compõe a carteira do RPPS;
- XVI. Variação diária, retorno acumulado e rentabilidade mensal ou em períodos específicos dos ativos;
- XVII. Ferramenta de auxílio no preenchimento do Formulário APR – Autorização de Aplicação e Resgate;
- XVIII. Ferramenta de auxílio ao credenciamento das Instituições

financeiras, com controle de vencimentos;

XIX. Ferramenta de auxílio no atendimento ao comunicado SDG 44/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para emissão do Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência – RIRPP;

XX. Disponibilização de relatórios detalhados, mensalmente e trimestralmente, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com títulos, valores mobiliários e demais ativos alocados nos segmentos de renda fixa, renda variável;

XXI. Os relatórios deverão ser disponibilizados em sistema/plataforma eletrônica/site, em rede mundial de computadores e também poderão ser entregues em meios físicos (impressos) e magnéticos (CD's, DVD's, ou arquivos digitais), para fins de backup;

XXII. A plataforma oferecida deverá possuir ambiente para criação de login de acesso e definição de perfis, possibilitando a consulta de informações pelos órgãos de fiscalização e conselhos.

Suporte Técnico

Operação e Suporte Técnico especializado.

Suporte Presencial

Disponibilização de profissionais capacitados para execução do serviço proposto e assessorando in loco sempre que solicitado, incluindo apresentação da Política de Investimentos do Instituto em audiência pública.

Visitas periódicas, previamente agendadas.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços do presente **CONTRATO** e efetuar os pagamentos de acordo com o pactuado;

II - Observar para que durante toda a vigência do presente **CONTRATO**, seja mantida a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

III - Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do objeto oriundo do presente contrato será feita pela **Diretoria do Departamento de Planejamento e Finanças** do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva, e em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

7.2. A **CONTRATADA** adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de eventuais acidentes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Instituto ou a terceiros, em decorrência do desenvolvimento dos trabalhos aqui contratados, se observada a ocorrência de dolo ou má-fé;

II - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este **CONTRATO**, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços;

III - Manter, durante toda a execução deste **CONTRATO**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

IV - Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela Lei;

V - Reparar, corrigir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste **CONTRATO** ou parte dele, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução do objeto;

VI - Comunicar previamente o **CONTRATANTE**, para efeitos de aprovação, qualquer implantação dos serviços desenvolvidos;

VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente **CONTRATO**;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato e obrigações deste contrato, além das medidas e penalidades previstas em Lei e no instrumento de contrato, ficará sujeita a CONTRATADA ao pagamento de multas como a seguir estipulado:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, fica a CONTRATADA sujeita a uma multa diária de 1% (um por cento), calculada sobre o total dos serviços contratados.

9.1.3. 10% (dez por cento) do valor do contrato inclusive no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade.

9.2. As multas serão calculadas tendo por base o valor global do ajuste.

9.3. O valor da multa poderá, após imposição, ser descontado de pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, podendo, ainda, não havendo crédito a ser cobrado, amigavelmente, após, regular notificação, ou judicialmente, na forma da lei.

9.4. A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier à substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

10.1 - O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

10.2. O contrato poderá ser rescindido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.4. Após 12 (doze) meses de vigência contratual os preços poderão ser reajustados, com periodicidade anual, tendo como data-base a apresentação da proposta, adotando a variação do **IGPM-FGV**, ou qualquer outro índice que venha a ser substituído pelo Governo Federal.

10.5. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Diretoria do Departamento Administrativo do Instituto, com os devidos comprovantes, para posterior análise, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica desde já eleito o Foro Distrital de Itupeva-SP, para dirimir dúvida ou questões que possam resultar deste contrato e que não puderem ser amigavelmente solucionadas.

12.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

13.1. E por estarem assim, justas e concordes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 2 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 26 de dezembro de 2017.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITUPEVA
Contratante

CRÉDITO & MERCADO GESTÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

Kattia R. de Moraes
RG nº 34.271.308-5

Vania Regina Pozzani de França
RG nº 25.365.265-0